

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1282 / 2025 :: SEXTA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CME/PF	1
PORTARIA Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2025.	4

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CME/PF

Estabelece Diretrizes Curriculares e Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares no Município de Porto Franco – MA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO FRANCO, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância de garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os estudantes; a necessidade de prevenir e combater o bullying e o cyberbullying nas escolas e/ ou similares, considerando os danos físicos, emocionais e psicológicos que podem causar; a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação em promover ações que garantam a qualidade da educação e a segurança dos estudantes; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 do ECA, o Decreto – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 13.185/2015; a Lei 14.811, de 12 de janeiro de 2024, ficou deliberado em Sessão Plenária deste Colegiado, nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui a política de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying nas escolas do município e/ou similares, com o objetivo de garantir um ambiente escolar seguro e saudável para todos os estudantes.

Art. 2º - Caracteriza-se a Intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação sistemática, individualmente ou em grupo, de modo intencional e repetitivo, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I – ataques físicos;
- II – insultos pessoais;
- III – comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV – ameaças por quaisquer meios;
- V – grafites e/ ou desenhos depreciativos;
- VI – expressões preconceituosas;
- VII – isolamento social consciente e premeditado;

Parágrafo único. Há Intimidação sistemática virtual (**cyberbullying**), se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real; quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, induzir, instigar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º - A Intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada conforme as ações praticadas, como:

- I- **Verbal:** insultar, xingar e apelidar pejorativamente; piadas degradantes, chacotas públicas ou privadas, zombar, provocações indesejadas;
- II- **Moral:** difamar, caluniar, disseminar rumores; manipular, exposição indesejada, atacar a imagem da vítima;
- III- **Sexual:** assediar, induzir e/ou abusar; violentar;
- IV- **Social:** ignorar, isolar; excluir ou incentivar a exclusão; criar boatos, fazer pouco caso,
- V- **Psicológica:** perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear; infernizar; ameaçar; isolamento social, humilhar, excluir, discriminar;
- VI- **Físico:** socar, chutar, bater; tapas, puxões de cabelo;
- VII- **Material:** furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: acdf4a1fc6744ff439762d29a3341b082a5688ca

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- VIII- **Virtual:** depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.
- IX- **Escrito:** enviar bilhetes, cartas, pichações, cartazes, faixas e desenhos depreciativos.
- X- **Cyberbullying:** enviar mensagens ofensivas, divulgar fotos e/ou vídeos constrangedores, chantagear, perseguir por telefone ou redes sociais.

Art. 4º - Constituem como objetivos da política de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying nas escolas do município ou similares referidos no **caput** do art. 1º:

I – Prevenir e combater a prática da intimidação sistemática (**bullying**) e a Intimidação sistemática virtual (**cyberbullying**) em toda a sociedade;

II – Capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do conflito;

III – Implementar e disseminar campanhas de educação, conscientização e informação;

IV – Instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;

V – Dar assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;

VI – Integrar os meios de comunicação de massa com as escolas e a sociedade, como forma de identificação e conscientização do conflito e forma de preveni-lo e combatê-lo;

VII – Promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz e tolerância mútua;

VIII – Evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos e instrumentos alternativos que promovam a efetiva responsabilização e a mudança de comportamento hostil; procurando estabelecer uma abordagem responsiva tanto para quem praticou o ato como para seus responsáveis legais;

IX – Promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos de violência, com ênfase nas práticas recorrentes de intimidação sistemática (**bullying**), ou constrangimento físico e psicológico, cometidas por alunos, professores e outros profissionais integrantes da escola e da comunidade escolar.

Art. 5º - As escolas do município e/ou similares devem implementar as seguintes ações:

- I - Desenvolver programas de educação e conscientização sobre o bullying e o cyberbullying;

- II - Estabelecer espaços de escuta e de atendimento às vítimas de bullying e cyberbullying;

- III - Realizar treinamentos para professores, funcionários e estudantes sobre o bullying e o cyberbullying;

- IV - Promover ações de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying em parceria com a comunidade, envolvendo os órgãos de defesa da criança e do adolescente; inclusive no **Dia Nacional destinado ao Combate ao bullying e à Violência na Escola (7 de abril)**;

-V – Estabelecer espaços de escuta e de atendimento para as famílias;

- VI - Estimular os alunos a assumir o compromisso de estarem atentos e intervir caso testemunhem atitudes que configurem prática de bullying;

- VII - Criar espaços de diálogo e atendimento para buscar a origem dos conflitos;

- VIII - Ensinar o bom convívio escolar e social, assim como a importância do respeito mútuo;

Art. 6º - Todas as escolas do município e/ ou similares, devem incluir em seus Projetos Pedagógicos, ações e projetos anuais, envolvendo os serviços multidisciplinar da escola, em especial os profissionais de Psicologia, Psicopedagogia, fonoaudiologia e serviço social de referência, com objetivo de:

I- Prevenir e combater a prática de qualquer tipo de violência nas escolas e/ou similares;

II- Sensibilizar e orientar docentes e equipe escolar para implementação de ações reflexivas, preventivas e de mediação, com o objetivo de solucionar o conflito;

III- Orientar como realizar uma abordagem respeitosa e responsiva com os envolvidos em situações de violência de qualquer natureza, visando o fortalecimento da autoestima, o pleno desenvolvimento com suas múltiplas inteligências e a convivência harmônica no ambiente escolar e na sociedade;

IV- Incentivar o relato a respeito de práticas de qualquer tipo de violência, disponibilizando profissionais qualificados, para fazerem o acolhimento, mediação e escuta ativa dos envolvidos na relação de conflito;

V- Assegurar e garantir proteção, sigilo e ética profissional para que a vítima não sofra nenhum tipo de constrangimento e/ou intimidação por ter relatado o ocorrido;

VI- Envolver a família no processo de construção da cultura de paz em todos os estabelecimentos de ensino.

Art. 7º - Todas as escolas do município e/ ou similares devem trabalhar, desde a primeira infância, conteúdos interdisciplinares e desenvolver atividades que promovam a cultura de paz, valorizem a liberdade e a democracia, que desenvolvam a igualdade racial, de gênero, que respeitem as crenças e os ceticismos, que respeitem as diferenças entre as pessoas e que promovam a inclusão da pessoa com deficiência, neurodiversas, neurodivergentes, e/ou vulnerabilidade de qualquer natureza.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: acdf4a1fc6744ff439762d29a3341b082a5688ca

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 8º - As escolas do município e/ou similares devem garantir que:

- I - Os estudantes tenham acesso a canais de denúncia e acolhimento;
- II - As denúncias de bullying e cyberbullying sejam investigadas e respondidas de forma rápida e eficaz;
- III - Mantenham o sigilo profissional, atuando com ética e respeito, preservando a integridade física, emocional e psicológica dos envolvidos, sem expô-los a nenhum tipo de constrangimento.
- IV - As vítimas de bullying e cyberbullying recebam apoio emocional e psicológico.

Art. 9º - Os departamentos da Secretaria de Educação deverão incluir, em seu planejamento de formação continuada ofertada aos educadores e equipes gestoras, ações sistemáticas, a fim de sensibilizar e capacitar seus profissionais para atuarem na prevenção à violência nas escolas, articulando também a rede de proteção à infância do município.

Parágrafo único. Todas as instituições ou estabelecimentos educacionais e/ou similares, públicas ou privadas do município que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão solicitar e manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Art. 10- O Conselho Municipal de Educação deve:

- I - Monitorar a implementação da política de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying nas escolas do município e/ ou similares;
- II - Avaliar a eficácia das ações implementadas;
- III - Realizar ajustes e melhorias na política de prevenção e combate ao bullying e cyberbullying.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Porto Franco, 04 de abril de 2025.

Noélia Maria Gomes Macedo

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: acdf4a1fc6744ff439762d29a3341b082a5688ca

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“HOMOLOGA A RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME Nº 001/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, **NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologada a **Resolução nº 001/2025**, da lavra do Conselho Municipal de Educação - PF, que Estabelece Diretrizes Curriculares e Institui medidas de Proteção à Criança e ao Adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares no município de Porto Franco - MA, e dá outras providências.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Franco, Estado do Maranhão, 04 de abril de 2025.

NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: acdf4a1fc6744ff439762d29a3341b082a5688ca

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

